**LEI Nº 3.654, DE 25 DE MARÇO DE 2025**

Altera o Art. 5º da Lei nº 1.716, de 19 de maio de 2008, Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 5º, da Lei nº 1.716, de 19 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento;

III - um representante do Poder Legislativo;

IV - um representante do Rotary Clube;

V - um representante do Lions Clube;

VI - um representante da Casa da Amizade;

VII - um representante da Igreja Católica;

VIII - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IX - um representante da Secretaria Municipal de Educação.

X - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

XI - um representante da Secretaria Municipal da Cidade;

XII - um representante da Secretaria da Mulher e da Família;

XIII - um representante da Secretaria de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação.

XIV - dois representantes de Presidentes de Bairros, indicados pelos seus pares.

XV – um representante do Conselho dos Pastores de Sorriso.

**Art. 2º** As entidades deverão indicar para cada membro o respectivo suplente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de março de 2025.

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração